



PROCESSO N° : 195243/2013

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 137/2022/GC/SRA

Trata-se de Embargos de Declaração proposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira em face do Acórdão nº 336/2020-TP, publicado no Diário Oficial de Contas em 09/10/2020, edição nº 2030, o qual conheceu e julgou procedente a presente representação interna, apenando o ora embargante com multa de 10 UPFs/MT, em razão da irregularidade licitatória GB 10, e restituição ao erário solidária de R\$ 2.019.071,02 (dois milhões, dezenove mil, setenta e um reais e dois centavos), em relação ao dano ao erário apurado no Contrato nº 325/2013-SETPU e R\$ 365.585,28 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), no que concerne ao dano ao erário apurado no Contrato nº 324/2013- SETPU, além de multa de 10% sobre o valor do dano e determinações.

O então Relator, Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira (Doc. nº 248933/2020) emitiu juízo de admissibilidade positivo, recebendo os embargos no efeito suspensivo e remetendo os autos ao órgão ministerial para emissão de parecer.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer Nº 5994/2020 (Doc. nº 257691/2020).

Retornaram os autos a esse gabinete, no entanto, com fulcro no artigo 145, § 1º, do Código Civil Brasileiro, por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para apreciar o referido Pedido de Rescisão.





Isto posto, remeto os autos à Presidência deste Tribunal, para que, nos termos regimentais, designe novo Relator para conduzir o feito.

Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida,

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

